



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 22 de maio de 2024 às 08:45, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5996503: D E C R E T O Nº 3.151/2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Corupá

MUNICÍPIO

Corupá



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5996503>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, XV de Novembro 1915 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net> e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

D E C R E T O Nº 3.151/2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À PROLIFERAÇÃO DO AEDES AEGYPTI NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CORUPÁ.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso item VII, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 10, da Lei nº 2.318, de 11 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 478, de 22 de fevereiro de 2024, que declara Situação de Emergência de Saúde Pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE Nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção, controle e atenção à saúde em decorrência da dengue, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Informe Epidemiológico Nº 16, de 13 de maio de 2024, da Diretoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, que aponta que foram identificados 38.584 focos do mosquito Aedes aegypti em 247 Municípios do Estado de Santa Catarina em 2024, sendo que, destes, 166 Municípios foram considerados infestados;

CONSIDERANDO o Informe Epidemiológico nº 16, de 13 de maio de 2024, no Estado de Santa Catarina, no período de 01 de janeiro a 13 de maio, 267.977 foram considerados casos prováveis, 24.504 foram inconclusivos e 100.397 foram descartados. Na comparação com o mesmo período do ano 2023, observa-se um aumento de 267,98% no número de casos prováveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Informe Epidemiológico Nº 16/2024, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, do Estado de Santa Catarina, no ano de 2024, no período de 01 de janeiro a 13 de maio, foram confirmados 182 óbitos por dengue, e 52 permanecem em investigação pela Secretaria Municipal de Saúde com apoio da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que, no período de 01 de janeiro a 16 de maio de 2024, foram confirmados 132 casos de dengue em Corupá que representa um aumento de 2.100% em relação ao mesmo período do ano anterior, sendo que, destes, 101 casos foram contraídos dentro do próprio Município e 31 fora do Município, dados obtidos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que, no período de 01 de janeiro a 16 de maio de 2024, foram confirmados 186 focos positivos em Corupá, dados obtidos da Secretaria Municipal de Saúde;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, XV de Novembro 1915 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net> e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

CONSIDERANDO que a dengue, quando não tratada e acompanhada adequadamente, tem potencial risco de agravamento e de evoluir para formas graves, gerando internações hospitalares e risco de óbito;

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a existência de Situação de Emergência em virtude da necessidade de tomada de medidas de prevenção e combate à proliferação do *Aedes aegypti* nas Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações Municipais e áreas públicas no Município de Corupá.

Parágrafo único: A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida pela Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), nº 1.5.1.1.0 – Epidemia por doenças infecciosas virais – Anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art.2º Todas as Secretarias, Autarquias e Fundações Municipais deverão instituir, permanentemente, um momento semanal para realizar atividades de conscientização e prevenção à dengue, eliminando todos os objetos e materiais que possam acumular água, a fim de conter a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art.3º Em todos os prédios e espaços públicos das Secretarias, Autarquias, Fundações, praças e parques municipais, as plantas, lixeiras e equipamentos que podem acumular água das chuvas deverão ser gradativamente substituídas por outras que não ofereçam risco de proliferação do *Aedes aegypti* e/ou outros vetores.

Art. 4º Para o enfrentamento da situação de emergência declarada, ficam autorizadas:

- I. – a contratação por tempo determinado de pessoal necessário, mediante processo seletivo público/chamada pública;
- II. – na forma do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à debelação da situação emergência, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
- III. – a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- IV. – a realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;
- V. – o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos casos de situação de abandono, negativa de acesso ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, XV de Novembro 1915 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
<https://corupa.atende.net> e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

contenção das doenças (Lei Federal 13.301/2016);

- VI.** – a recolha, guarda e destinação de veículos automotores nos casos de situação de abandono e ausência ou impossibilidade de identificação e localização do responsável, em vias públicas e em imóveis públicos e particulares, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

Parágrafo único: Para os fins do disposto nos incisos V e VI, considera-se:

- a) imóvel ou veículo em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;
- b) negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*;
- c) ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel ou recolha de veículo.

VII. - As Secretarias Municipais de Saúde; Administração e Desenvolvimento Econômico; Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, ficam autorizadas a requisitar pessoal nos diversos órgãos da prefeitura, se necessário ao combate da Dengue.

VIII. - a Secretaria de Saúde, poderá ampliar o horário de trabalho da Equipe de Atenção Básica de Saúde, pagando horas extras se necessário for.

Art.5º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus.

Art. 6º Na hipótese de abandono do imóvel, negativa de acesso ou de ausência de pessoa que possa permiti-lo ao agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a mínima intervenção e a preservação da integridade do imóvel.

Art. 7º O descumprimento das medidas de enfrentamento à situação de emergência configurará infração sanitária, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal cabíveis.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, XV de Novembro 1915 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
<https://corupa.atende.net> e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

Art. 8º Compete a Secretaria de Saúde e Assistência Social criar a Comissão de Combate a Dengue, com o objetivo de planejar e executar ações integradas entre as Secretarias e os órgãos civis do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Corupá, 22 de Maio de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO DE CORUPÁ



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, XV de Novembro 1915 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
<https://corupa.atende.net> e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br